



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1032/2022**, de 26 de maio de 2022.

**Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte:

**L E I:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas para a sua adequada aplicação, em consonância com as linhas e diretrizes contidas na Constituição Federal, Lei Municipal 055/98, de 16 de dezembro de 1998 que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações, bem como demais legislações atinentes a espécie.

**Art. 2º** O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Medianeira será feito mediante um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais caracterizadas como espaços públicos, assegurando-lhes o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária assim discriminados no âmbito municipal:

I - desenvolvimento de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade;

II - desenvolvimento de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; e

III - execução de serviços especiais que visem:

a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) à identificação e à localização de pais, tutores ou responsáveis pelas crianças e pelos adolescentes desaparecidos;

c) à proteção jurídicossocial por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 3º** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente para efeito de efetivação, será efetuado de forma integrada entre os órgãos dos Poderes Públicos e a comunidade.

**Parágrafo único.** Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** A política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente será garantida por meio das seguintes estruturas:

- I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- III - Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Cultura, Saúde, Esporte e Lazer;
- IV - Poder Judiciário;
- V - Ministério Público;
- VI - Organizações da Sociedade Civil.

**Art. 5º** As entidades e os órgãos de atendimento, governamentais e não-governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades e pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e aos adolescentes, em regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional;
- V - liberdade assistida;
- VI - prestação de serviços à comunidade.

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que manterá registro das inscrições e de suas alterações, e do qual fará comunicação ao Conselho Tutelar e, se for o caso, à autoridade judiciária competente.

§ 2º As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o comunicará ao Conselho Tutelar e, quando necessário, à autoridade judiciária competente.

§ 3º As demais normativas referente ao registro das entidades governamentais e não governamentais e a inscrição de seus programas serão estabelecidas por Resolução própria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 02 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento e execução dos serviços.

**Art. 6º** Será negado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o registro à entidade não-governamental que:

- I - oferecer instalações físicas em condições inadequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - apresentar plano de trabalho incompatível com a política de direitos da criança e do adolescente;
- III – demais casos previstos na legislação.

### CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### Seção I

#### Disposições gerais

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular e paritária por meio de organizações representativas, é regido pelas disposições constantes nesta lei.

**Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela política da criança e do adolescente, composto por 12 membros titulares e igual número de suplentes assim discriminados:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- VII – 06 (seis) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, com registro neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º Poderão ser convidados a participar deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um membro representante da OAB como parceiros na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, com direito a voz, sem direito a voto.

§ 2º Os conselheiros tutelares e os adolescentes são membros natos deste Conselho, devendo sempre ter representatividade nas reuniões e eventos ligados ao CMDCA, com direito a voz, sem direito a voto.

### Seção II

#### Da escolha dos conselheiros

**Art. 9º** A eleição para o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais serão representantes da sociedade civil organizada, será realizada em Assembleia a cada dois anos, podendo ser realizada durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quando houver chamada conferencial, obedecidas as formalidades seguintes:

- I – as organizações da sociedade civil interessadas em participar e integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão estar habilitadas há no mínimo 02 (dois) anos junto à secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovando documentalmente suas atividades há pelo menos um ano;
- II – o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o 5º (quinto) dia útil anterior à assembleia prevista no *caput* deste artigo, fará publicar no Diário Oficial Eletrônico Municipal a relação das entidades que poderão integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o inciso anterior;



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

III – cumprida a formalidade do inciso anterior, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital convocando para assembleia com a data e horário da eleição, as entidades cadastradas aptas para participar da assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil organizada, onde cada entidade participará com direito a um voto;

IV – aberta a assembleia e finda a votação, serão considerados eleitos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os 06 (seis) primeiros colocados, em voto aberto e os demais serão considerados eleitos suplentes, respeitada a ordem de maior votação, lavrando-se ata;

V – os conselheiros representantes da sociedade civil organizada, assim como seus suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo tomando posse imediatamente, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ser solucionados mediante disposição da maioria dos membros.

**Art. 10.** Os representantes governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos e permitida 01 (uma) recondução, após indicação pela respectiva Secretaria e observados os prazos estabelecidos no artigo anterior.

**Art. 11.** Os Conselheiros titulares e suplentes representantes dos Órgãos Públicos Municipais, cuja participação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderá exceder 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

**Art. 12.** O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário formam a mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão escolhidos por seus membros em sessão própria, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 13.** A mesa diretora deverá ter alterada sua formação a cada ano no sentido de que o Presidente e o 1º Secretário do primeiro ano de mandato passam a ser o Vice-Presidente e o 2º Secretário no segundo ano do mandato e vice e versa, preferencialmente de forma paritária entre conselheiros governamentais e não governamentais.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para funcionamento do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### Seção III

#### Das funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 15.** São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

- I - formular a política de promoção, proteção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os dispositivos expressos na Constituição Federal, Estadual, na Lei Orgânica Municipal, e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
  - II - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município indicando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias á consecução da política formulada;
  - III - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos Órgãos Governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude;
  - IV - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes;
  - V - proceder a inscrição de todos os programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos Art. 90 e 91 da Lei nº 8.069/90, concedendo-lhes, se aprovado, certificado de registro, sem o qual fica vedada a participação nos fundos e direito de funcionamento;
  - VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e juventude;
  - VII - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
  - VIII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito á promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
  - IX - solicitar as entidades de defesa ou atendimento, cadastradas no Conselho, as indicações para o desempenho da função de Conselheiro nos casos de vacância e término de mandato;
  - X - receber petições, denúncias, requisições, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes;
  - XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
  - XII - opinar sobre o orçamento municipal destinado a assistência social, saúde, educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias á consecução da política formulada, respeitando a autonomia do mesmo.
  - XIII - relacionar-se com os demais conselhos municipais em assuntos que lhe digam respeito, sem nenhuma interdependência;
  - XIV - convocar, coordenar e conduzir o processo de eleição de conselheiros tutelares sob a fiscalização do Ministério Público;
  - XV - fiscalizar e viabilizar as resoluções registradas em documento final da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - XVI - fiscalizar, como órgão de controle, sobre o funcionamento do Conselho Tutelar e sobre o exercício da função de Conselheiro Tutelar, fiscalizando o exercício das suas funções de modo que compatibilize o atendimento à população 24 (vinte e quatro) horas por dia;
  - XVII - instaurar, realizar, processar e julgar processo administrativo disciplinar realizado para apurar a eventual falta funcional cometida por um Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções, por conduta inapropriada ou falta funcional de membro do Conselho Tutelar, aplicando as penalidades previstas nesta Lei de sua competência.
- Parágrafo único.** No exercício de suas atribuições o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com suporte técnico fornecido pelo Município necessário ao pleno e regular exercício de suas atribuições, bem como assessoria jurídica



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

da Procuradoria Geral do Município e assessoria Contábil do Departamento de Contabilidade Municipal, além das demais áreas técnicas em que haja necessidade.

**Art. 16.** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em hipótese alguma, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 17.** As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

#### Seção IV

#### Da publicação dos atos deliberativos e normativos

**Art. 18.** Os atos deliberativos e normativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão publicados no órgão oficial eletrônico do Município, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Poder Executivo, no site oficial do Município dentro da pasta responsável pelo Conselho e/ou outra forma que se dispuser juridicamente.

### CAPÍTULO III

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 19.** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, que se reunirão sempre que houver chamada conferencial nacional ou estadual, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante regimento interno próprio.

**Parágrafo único.** É vedada a participação, como delegados representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, àqueles que mantenham vínculo de subordinação com o Poder Público Municipal.

**Art. 20.** A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde serão debatidos, dentre outros assuntos correlatos, acerca da avaliação da realidade da criança e do adolescente no Município, fixação de diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente, avaliação e reformulação das decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além da aprovação e modificações no regimento interno da conferência, além de aprovação e publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

**Parágrafo único.** Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo referido no *caput* do art. 19, a iniciativa poderá ser realizada por um quinto das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 21.** Poderão ser realizadas pré-conferências por segmento e/ou regionais com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar para a Conferência.

§ 1º A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidas e publicizadas após o edital de convocação da Conferência.

§ 2º Poderão participar crianças e adolescentes, desde que as pré-conferências disponham de metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

§ 3º Entendem-se por segmentos:

I - os usuários;

II - os prestadores de serviços/trabalhadores na área da criança e do adolescente; e os gestores das políticas públicas municipais e estaduais.

**Art. 22.** Os delegados representantes da sociedade civil organizada na Conferência serão eleitos mediante reuniões próprias das respectivas entidades, convocadas para este fim específico, sob orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantida a participação de dois delegados de cada entidade.

**Parágrafo único.** Para ter direito a voz e voto na Conferência, por meio de seus delegados, as entidades e movimentos da sociedade civil organizada deverão comprovar seis meses, no mínimo, de existência legal, contado do registro do respectivo estatuto em cartório.

**Art. 23.** Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de até cinco dias anteriores à realização da Conferência, sendo dois delegados, um titular e outro suplente, por órgão da administração direta e indireta.

**Parágrafo único.** Os delegados mencionados no *caput* deste artigo terão direito a voz e voto na Conferência.

### CAPÍTULO IV FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 24.** O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º As ações de que trata o *caput* do presente artigo refere-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, onde haja necessidade de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º do Artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Eventualmente os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 3º Dependerá de deliberação expressa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas não previstos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º Os recursos do Fundo serão administrados segundo Programa definido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do município e aprovado pelo Legislativo Municipal.

### CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 25.** O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela política de direitos da criança e do adolescente, cujo gestor será o secretário da pasta ou agente público designado pelo chefe do Poder Executivo, e vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 26.** São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

**Art. 27.** São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela política da criança e do adolescente:





## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

- I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação de recursos do Fundo;
- II - apresentar ao Conselho Municipal de Direitos o Plano de Aplicação de recursos do Fundo aprovado pelo Legislativo Municipal;
- III - preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;
- IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;
- V - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos;
- VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VIII - encaminhar à contabilidade-geral do Município;
  - a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
  - b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
  - c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.
- IX - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
- X - providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração, fique indicada a situação;
- XI - apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;
- XII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- XIII - manter o controle da receita do Fundo;
- XIV - encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;
- XV - fornecer ao Ministério Público demonstração de aplicação dos recursos do Fundo por ele solicitado em conformidade com a Lei 8.242/91 (Lei que deu nova redação ao Art.260 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 28.** Institui o Banco de Projetos no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o propósito de reunir, divulgar e incentivar a apresentação de projetos de organizações da sociedade civil, a serem aprovados e habilitados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para captação de recursos de doações incentivadas por meio de renúncia fiscal, prevista no Art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente e Art. 87 da Lei nº12.594, de 18 de janeiro de 2012 Lei do SINASE, aos referidos projetos.

§ 1º Incumbirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apreciar, deliberar e dar ampla publicidade aos projetos inseridos no Banco de Projetos no site oficial do Município e em seu sítio na rede mundial de computadores, emitir certificação de habilitação para captação de recursos e regulamentar a forma de operacionalização do Banco de Projetos para doações incentivadas, respeitados os requisitos da legislação vigente das transferências voluntárias.

§ 2º Quando a parceria decorrer do Banco de Projetos, com doações dirigidas a projetos específicos, é possível ao gestor justificar de maneira fundamentada a dispensa de



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

chamamento público, nos termos do inciso VI, art. 30 da Lei 13.019/14 ou a inexigibilidade de chamamento, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

### CAPÍTULO VI DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 29.** São receitas do Fundo:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas, inclusive as dedutíveis do IR conforme o disposto no Art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90 incluindo doações dirigidas a projetos previamente aprovados através de edital de chamamento público ou banco de projetos;
- III - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei 8.069, de julho de 1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 à 258 da referida Lei;
- IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a Legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;
- VI - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;
- VII - outros recursos que porventura lhe forem destinadas.

**Parágrafo único.** Dos recursos destinados direto às entidades via conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 10% (dez por cento) serão retidos e destinados para posterior deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto ao seu destino.

**Art. 30.** Com base na resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica vedado o investimento de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exceto recursos livres, para:

- I - a transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

**Art. 31.** Com base nas Leis 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei 12.017/09 os recursos poderão ser utilizados para aquisição e despesas, exceto os vedados no artigo 30 desta Lei.

**Art. 32.** Constituem ativos do Fundo:

- I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo 29 desta Lei;



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

II - direitos que porventura vier a contribuir;

III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

**Parágrafo único.** Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

**Art. 33** A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 34** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

### CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 35.** O Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado/designado pelo Poder Executivo deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Poderá ser emitido um comprovante para o doador, a seu requerimento, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

### CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 36.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizada por lei e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 37.** A despesa do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente constituir-se-á:

I - do financiamento total/ou parcial dos programas de proteção especial constante do Plano de Aplicação.

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente, observando o disposto no artigo 2º.

**Parágrafo único.** Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal de Direitos, bem como Conselho Tutelar artigo 134 do ECA.

**Art. 38.** A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinados nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

**Art. 39.** O do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência indeterminada.

### CAPÍTULO IX DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 40.** Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**Parágrafo único.** O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto aos órgãos competentes de fiscalização para as medidas cabíveis.

**Art. 41.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;  
IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e  
V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 42.** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência ao Fundo como fonte pública de financiamento.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 43.** A definição da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será estabelecida com base em diagnóstico da realidade medianeirense elaborado mediante pesquisa sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

**Art. 44.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial contidas na Lei Municipal nº 283/2013 de 17 de outubro de 2013.

**Art. 45.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 26 de maio de 2022.

Antônio França Benjamim  
Prefeito